



PROCESSO Nº	: 16.363-5/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	: FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Senhor Secretário,

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 169/2016-SC, proferido nos autos do Processo nº 2.515-1/2015, relativo às contas anuais de gestão do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, com o objetivo de:

1. Apurar o real dano ao erário dos pagamentos irregulares de despesas com diárias no montante de R\$ 55.890,00 sem a respectiva prestação de contas, bem como a responsabilidade solidária para fins de restituição.

2 HISTÓRICO

Conforme despacho do Conselheiro Relator (Doc. Digital nº 152540/2020)

A Secex de Administração Municipal, em seu relatório conclusivo, manifestou-se pela regularidade da presente Tomada de Contas Especial.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas apresentadas nesta Tomada de Contas Especial, pela inscrição dos débitos apurados, pendentes de recolhimento no cadastro de inadimplentes deste





Tribunal e pela declaração de quitação do débito pelo Sr. Edinaldo Ferreira de Santana.

Porém, analisando detidamente estes autos, extrai-se que não houve análise do mérito nesta Tomada de Contas Especial.

Diante desse fato, torna-se imprescindível o saneamento do feito para afastar a ocorrência de violação ao devido processo legal, em face da ausência de citação regular dos interessados.

Assim, faz-se necessário primeiro instruir para, posteriormente, julgar.

Dessa forma, determino o envio dos autos à Secex de Administração Municipal, para que se manifeste em relação ao mérito destes autos.

Portanto, o presente processo foi encaminhado a esta Secex de Administração Municipal, para atendimento ao despacho do Conselheiro Relator (Doc. Digital nº 152540/2020), o qual se faz a seguir, no item 3 deste relatório técnico.

3 ANÁLISE TÉCNICA

Na análise das Contas Anuais de Gestão do município de Vale do São Domingos relativas ao exercício de 2015 – Processo nº 2.515-1/2015, houve o apontamento de pagamento de diárias sem a devida prestação de contas aos Srs Daniel Gonzaga Correa, Edinaldo Ferreira de Santana, Adriano da Silva Correa, Carlos Alfredo Moreira Bastos e Adalto Clei Faria Maia, no valor total de R\$ 55.890,00.

A responsabilidade pelo pagamento indevido das diárias, foi imputada pela equipe técnica ao Sr Edinaldo Ferreira de Santana – Secretário Municipal de Administração à época.

No julgamento do referido processo, o pleno deste Tribunal de Contas, determinou a apuração do dano e a responsabilidade solidária para fins de restituição, via processo de Tomada de Contas Especial.

A Tomada de Contas Especial foi aberta pelo jurisdicionado, e encaminhada





a este Tribunal de Contas através deste processo (16.363-5/2018), onde a comissão após todos os tramites legais, concluiu pela não comprovação dos valores pagos à título de diárias, cuja execução da devolução desses valores aos cofres municipais, ficou acordado com os devedores através de termo de responsabilidade e composição.

Conforme consta nos autos deste processo, a fase interna do processo de Tomada de Contas Especial, atendeu aos preceitos da Resolução Normativa nº 24/2014, deste Tribunal de Contas.

Passa-se a análise do objeto da Tomada de Contas Especial, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas.

A comissão da TCE apurou os valores a serem restituídos, atualizou até a data de 01/03/2018 pelo índice IGP-M (FGV) e responsabilizou individualmente os servidores que receberam os valores de diárias sem prestação de contas.

Verifica-se que os valores não corrigidos apontados pela comissão da TCE, divergem dos valores apontados no relatório técnico do processo de Contas Anuais de Gestão/2015, divergência essa verificada no pagamento de diárias ao Sr Edinaldo Ferreira de Santana.

O valor total pago ao Sr Edinaldo Ferreira de Santana, apurado pela comissão da TCE (Doc. Digital nº 69779/2018, fls 9) – R\$ 600,00, é inferior ao valor apontado no relatório técnico do processo de Contas Anuais de Gestão/2015 (R\$ 11.800,00).

Não se apresenta no relatório da comissão da TCE, nenhuma justificativa para a apuração do valor a menor, portanto, esta equipe técnica, vai considerar inicialmente, o valor apontado no relatório técnico do processo de Contas Anuais de Gestão/2015.

Conforme apurado pela equipe de auditoria quando da análise das Contas Anuais de Gestão/2015 (Processo nº 2.515-1/2015, Doc. Digital nº 89632/2016, fls. 56 a 60), foram pagas diárias sem a apresentação de prestação de contas, conforme listamos





a seguir.

Ressalta-se que na confecção deste relatório técnico, constatou-se que no relatório técnico das Contas Anuais de Gestão/2015 (Processo nº 2.515-1/2015, Doc. Digital nº 89632/2016, fls. 56 a 60), houve erro no somatório das diárias pagas sem prestação de contas. O total correto, levando em consideração a lista feita pela própria equipe de auditoria é R\$ 58.290,00.

1. Sr Daniel Gonzaga Corrêa:

DATA	EMPENHO	VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
14/01/2015	117/2015	400,00	14/01/2015
19/01/2015	141/2015	1.600,00	19/01/2015
30/01/2015	185/2015	2.400,00	30/01/2015
09/02/2015	337/2015	1.600,00	09/02/2015
03/03/2015	555/2015	3.200,00	10/03/2015
17/03/2015	645/2015	800,00	17/03/2015
09/04/2015	888/2015	1.600,00	08/04/2015
16/04/2015	928/2015	1.600,00	16/04/2015
20/04/2015	945/2015	2.400,00	20/04/2015
24/06/2015	1503/2015	800,00	24/06/2015
TOTAL		16.400,00	





2. Sr Edinaldo Ferreira de Santana:

DATA	EMPENHO	VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
22/01/2015	164/2015	400,00	22/01/2015
06/02/2015	333/2015	200,00	06/02/2015
25/02/2015	422/2015	800,00	25/02/2015
04/03/2015	565/2015	400,00	04/03/2015
13/03/2015	625/2015	400,00	13/03/2015
25/03/2015	690/2015	400,00	25/03/2015
06/04/2015	850/2015	800,00	06/04/2015
05/05/2015	1138/2015	800,00	05/05/2015
14/05/2015	1198/2015	800,00	14/05/2015
12/06/2015	1450/2015	600,00	12/06/2015
17/06/2015	1472/2015	600,00	17/06/2015
07/07/2015	1689/2015	400,00	07/07/2015
14/07/2015	1709/2015	800,00	15/07/2015
28/07/2015	1753/2015	400,00	28/07/2015
04/08/2015	1892/2015	400,00	04/08/2015
10/08/2015	1912/2015	600,00	10/08/2015
19/08/2015	1944/2015	600,00	19/08/2015
28/08/2015	1969/2015	1.000,00	28/08/2015





06/10/2015	2296/2015	600,00	26/10/2015
16/10/2015	2318/2015	800,00	16/10/2015
TOTAL		11.800,00	

3. Sr Adriano da Silva Corrêa:

DATA	EMPENHO	VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
19/01/2015	142/2015	300,00	19/01/2015
11/02/2015	351/2015	300,00	12/02/2015
20/02/2015	391/2015	380,00	20/02/2015
03/03/2015	556/2015	300,00	04/03/2015
16/03/2015	636/2015	450,00	17/03/2015
26/03/2015	696/2015	450,00	26/03/2015
07/04/2015	859/2015	150,00	09/04/2015
10/04/2015	896/2015	300,00	10/04/2015
16/04/2015	925/2015	300,00	17/04/2015
29/04/2015	983/2015	150,00	30/04/2015
06/05/2015	1147/2015	380,00	06/05/2015
11/05/2015	1173/2015	150,00	12/05/2015
20/05/2015	1227/2015	380,00	21/05/2015





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

01/06/2015	1379/2015	300,00	01/06/2015
10/06/2015	1430/2015	300,00	10/06/2015
18/06/2015	1484/2015	300,00	19/06/2015
24/06/2015	1500/2015	300,00	24/06/2015
26/06/2015	1510/2015	300,00	30/06/2015
30/06/2015	1526/2015	150,00	30/06/2015
07/07/2015	1692/2015	150,00	07/07/2015
10/07/2015	1702/2015	300,00	10/07/2015
15/07/2015	1714/2015	80,00	15/07/2015
23/07/2015	1741/2015	230,00	23/07/2015
30/07/2015	1757/2015	300,00	30/07/2015
13/08/2015	1928/2015	300,00	13/08/2015
19/08/2015	1946/2015	380,00	19/08/2015
19/08/2015	1947/2015	680,00	19/08/2015
31/08/2015	1978/2015	300,00	02/09/2015
02/09/2015	2088/2015	300,00	09/09/2015
14/09/2015	2114/2015	150,00	16/09/2015
27/09/2015	2144/2015	300,00	01/01/2015
30/09/2015	2260/2015	450,00	09/11/2015
13/10/2015	2314/2015	380,00	30/10/2015





22/10/2015	2330/2015	150,00	22/10/2015
27/10/2015	2333/2015	300,00	27/10/2015
TOTAL		10.390,00	

4. Sr Carlos Alfredo Moreira Bastos:

DATA	EMPENHO	VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
22/01/2015	168/2015	400,00	22/01/2015
30/01/2015	182/2015	400,00	30/01/2015
04/02/2015	322/2015	200,00	04/02/2015
27/02/2015	434/2015	300,00	27/02/2015
04/03/2015	574/2015	400,00	04/03/2015
13/03/2015	626/2015	200,00	19/03/2015
20/03/2015	670/2015	200,00	27/03/2015
26/03/2015	695/2015	400,00	30/03/2015
01/04/2015	829/2015	300,00	01/04/2015
08/04/2015	873/2015	200,00	09/04/2015
23/04/2015	964/2015	400,00	23/04/2015
05/05/2015	1137/2015	200,00	05/05/2015
25/05/2015	1241/2015	800,00	27/05/2015
02/06/2015	1389/2015	200,00	03/06/2015





12/06/2015	1449/2015	1.000,00	12/06/2015
10/07/2015	1703/2015	400,00	10/07/2015
20/07/2015	1726/2015	400,00	21/07/2015
06/08/2015	1899/2015	200,00	06/08/2015
19/08/2015	1945/2015	400,00	19/08/2015
25/08/2015	1962/2015	400,00	28/08/2015
30/10/2015	2334/2015	400,00	30/10/2015
30/10/2015	2442/2015	400,00	30/10/2015
TOTAL		8.200,00	

5. Sr Adalto Clei Faria Maia:

DATA	EMPENHO	VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
16/01/2015	129/2015	400,00	19/01/2015
22/01/2015	166/2015	600,00	22/01/2015
30/01/2015	183/2015	400,00	30/01/2015
20/02/2015	381/2015	200,00	20/02/2015
25/02/2015	423/2015	600,00	25/02/2015
04/03/2015	566/2015	800,00	04/03/2015
23/03/2015	675/2015	800,00	23/03/2015





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

30/03/2015	708/2015	400,00	30/03/2015
08/04/2015	883/2015	600,00	09/04/2015
15/04/2015	916/2015	400,00	15/04/2015
20/04/2015	944/2015	400,00	20/04/2015
30/04/2015	986/2015	200,00	30/04/2015
08/05/2015	1162/2015	600,00	05/05/2015
19/05/2015	1220/2015	400,00	19/05/2015
03/06/2015	1395/2015	400,00	03/06/2015
19/06/2015	1487/2015	600,00	19/06/2015
30/06/2015	1522/2015	400,00	30/06/2015
07/07/2015	1688/2015	400,00	07/07/2015
27/07/2015	1751/2015	400,00	27/07/2015
06/08/2015	1902/2015	400,00	06/08/2015
17/08/2015	1934/2015	300,00	17/08/2015
28/08/2015	1975/2015	400,00	28/08/2015
09/09/2015	2102/2015	400,00	09/09/2015
22/09/2015	2135/2015	200,00	22/09/2015
30/09/2015	2257/2015	400,00	30/09/2015
30/10/2015	2335/2015	400,00	30/10/2015
TOTAL		11.500,00	





Por tratar-se de diárias sem apresentação de prestação de contas, a responsabilização é do servidor que recebeu e não prestou contas do valor recebido e do secretário de administração que autorizou o pagamento de diária a servidor em alcance (pendente de prestação de contas de valor recebido anteriormente), em desacordo com a Lei Municipal nº 370/2014.

Tem-se a seguir, a irregularidade e seus respectivos responsáveis.

Responsáveis:

1) Sr Edinaldo Ferreira de Santana – Secretário Municipal de Administração – período 01/01/2015 a 31/12/2015.

1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Pagamento e recebimento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 58.290,00.

Evidências: Processos de despesa (Doc. Digital nº 160997/2020 e 160999/2020), Lei Municipal nº 370/2014 (Doc. Digital nº 160999/2020, fls. 157 a 163), Empeños enviados no sistema Aplic-TCE/MT.

Conduta: Autorizar o pagamento de diárias a servidores em alcance, não cobrando a aplicação do art. 13, § 3º e 4º da Lei Municipal de Diárias nº 370 de 23/01/2014 e jurisprudência do TCE-MT (Súmula nº 010/2015).

Solicitar, receber e não prestar contas de diárias no valor total de R\$ 11.800,00, descumprindo o art. 13, § 3º e 4º da Lei Municipal de Diárias nº 370 de 23/01/2014.

Nexo de causalidade: Ao efetuar o pagamento de diárias a servidores em alcance, o secretário contribuiu para o desvio da finalidade do pagamento de diárias.





Ao não prestar contas de valores recebidos a título de diárias, o servidor não comprovou a utilização correta dos recursos disponibilizados.

Culpabilidade: É exigível que o secretário cobre a prestação de contas das diárias pagas, para autorizar o pagamento de novas diárias.

É exigível que o servidor preste contas das diárias recebidas.

2) Sr Daniel Gonzaga Corrêa

1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.2. Recebimento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 16.400,00.

Evidências: Processos de despesa (Doc. Digital nº 160997/2020), Lei Municipal nº 370/2014 (Doc. Digital nº 160999/2020, fls. 157 a 163)

Conduta: Solicitar, receber e não prestar contas de diárias, descumprindo o art. 13, § 3º e 4º da Lei Municipal de Diárias nº 370 de 23/01/2014.

Nexo de causalidade: Ao não prestar contas de valores recebidos a título de diárias, o servidor não comprovou a utilização correta dos recursos disponibilizados.

Culpabilidade: É exigível que o servidor preste contas das diárias recebidas.

3) Sr Adriano da Silva Corrêa.

1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).





1.3. Recebimento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 10.390,00.

Evidências: Processos de despesa (Doc. Digital nº 160997/2020), Lei Municipal nº 370/2014 (Doc. Digital nº 160999/2020, fls. 157 a 163)

Conduta: Solicitar, receber e não prestar contas de diárias, descumprindo o art. 13, § 3º e 4º da Lei Municipal de Diárias nº 370 de 23/01/2014.

Nexo de causalidade: Ao não prestar contas de valores recebidos a título de diárias, o servidor não comprovou a utilização correta dos recursos disponibilizados.

Culpabilidade: É exigível que o servidor preste contas das diárias recebidas.

4) Sr Carlos Alfredo Moreira Bastos.

1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.4. Recebimento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 8.200,00.

Evidências: Processos de despesa (Doc. Digital nº 160999/2020), Lei Municipal nº 370/2014 (Doc. Digital nº 160999/2020, fls. 157 a 163)

Conduta: Solicitar, receber e não prestar contas de diárias, descumprindo o art. 13, § 3º e 4º da Lei Municipal de Diárias nº 370 de 23/01/2014.

Nexo de causalidade: Ao não prestar contas de valores recebidos a título de diárias, o servidor não comprovou a utilização correta dos recursos disponibilizados.

Culpabilidade: É exigível que o servidor preste contas das diárias recebidas.





5) Sr Adalto Clei Faria Maia

1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.5. Recebimento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 11.500,00.

Evidências: Processos de despesa (Doc. Digital nº 160999/2020), Lei Municipal nº 370/2014 (Doc. Digital nº 160999/2020, fls. 157 a 163)

Conduta: Solicitar, receber e não prestar contas de diárias, descumprindo o art. 13, § 3º e 4º da Lei Municipal de Diárias nº 370 de 23/01/2014.

Nexo de causalidade: Ao não prestar contas de valores recebidos a título de diárias, o servidor não comprovou a utilização correta dos recursos disponibilizados.

Culpabilidade: É exigível que o servidor preste contas das diárias recebidas.

4 CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsáveis:

1. **Edinaldo Ferreira de Santana – Secretário Municipal de Administração – período 01/01/2015 a 31/12/2015;**

2. **Sr Daniel Gonzaga Corrêa – Servidor municipal.**





1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Pagamento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 16.400,00.

Data fato gerador:

VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
400,00	14/01/2015
1.600,00	19/01/2015
2.400,00	30/01/2015
1.600,00	09/02/2015
3.200,00	10/03/2015
800,00	17/03/2015
1.600,00	08/04/2015
1.600,00	16/04/2015
2.400,00	20/04/2015
800,00	24/06/2015

1. **Edinaldo Ferreira de Santana – Secretário Municipal de Administração – período 01/01/2015 a 31/12/2015;**

2. **Sr Edinaldo Ferreira de Santana – Servidor municipal.**





1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.2. Pagamento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 11.800,00.

Data fato gerador:

VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
400,00	22/01/2015
200,00	06/02/2015
800,00	25/02/2015
400,00	04/03/2015
400,00	13/03/2015
400,00	25/03/2015
800,00	06/04/2015
800,00	05/05/2015
800,00	14/05/2015
600,00	12/06/2015
600,00	17/06/2015
400,00	07/07/2015
800,00	15/07/2015





400,00	28/07/2015
400,00	04/08/2015
600,00	10/08/2015
600,00	19/08/2015
1.000,00	28/08/2015
600,00	26/10/2015
800,00	16/10/2015

1. Edinaldo Ferreira de Santana – Secretário Municipal de Administração – período 01/01/2015 a 31/12/2015;

2. Sr Adriano da Silva Corrêa – Servidor municipal.

1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.3. Pagamento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 10.390,00.

Data fato gerador:

VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
300,00	19/01/2015
300,00	12/02/2015
380,00	20/02/2015





300,00	04/03/2015
450,00	17/03/2015
450,00	26/03/2015
150,00	09/04/2015
300,00	10/04/2015
300,00	17/04/2015
150,00	30/04/2015
380,00	06/05/2015
150,00	12/05/2015
380,00	21/05/2015
300,00	01/06/2015
300,00	10/06/2015
300,00	19/06/2015
300,00	24/06/2015
300,00	30/06/2015
150,00	30/06/2015
150,00	07/07/2015
300,00	10/07/2015





80,00	15/07/2015
230,00	23/07/2015
300,00	30/07/2015
300,00	13/08/2015
380,00	19/08/2015
680,00	19/08/2015
300,00	02/09/2015
300,00	09/09/2015
150,00	16/09/2015
300,00	01/01/2015
450,00	09/11/2015
380,00	30/10/2015
150,00	22/10/2015
300,00	27/10/2015

- 1. Edinaldo Ferreira de Santana – Secretário Municipal de Administração – período 01/01/2015 a 31/12/2015;**
- 2. Sr Carlos Alfredo Moreira Bastos – Servidor municipal.**





1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.4. Pagamento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 8.200,00.

Data fato gerador:

VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
400,00	22/01/2015
400,00	30/01/2015
200,00	04/02/2015
300,00	27/02/2015
400,00	04/03/2015
200,00	19/03/2015
200,00	27/03/2015
400,00	30/03/2015
300,00	01/04/2015
200,00	09/04/2015
400,00	23/04/2015
200,00	05/05/2015
800,00	27/05/2015





200,00	03/06/2015
1.000,00	12/06/2015
400,00	10/07/2015
400,00	21/07/2015
200,00	06/08/2015
400,00	19/08/2015
400,00	28/08/2015
400,00	30/10/2015
400,00	30/10/2015

1. Edinaldo Ferreira de Santana – Secretário Municipal de Administração – período 01/01/2015 a 31/12/2015;

2. Sr Adalto Clei Faria Maia – Servidor municipal.

1. JB01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.5. Pagamento de diárias sem apresentação de prestação de contas no valor total de R\$ 11.500,00.

Data fato gerador:

VALOR	DATA PGTO (FATO GERADOR)
400,00	19/01/2015





600,00	22/01/2015
400,00	30/01/2015
200,00	20/02/2015
600,00	25/02/2015
800,00	04/03/2015
800,00	23/03/2015
400,00	30/03/2015
600,00	09/04/2015
400,00	15/04/2015
400,00	20/04/2015
200,00	30/04/2015
600,00	05/05/2015
400,00	19/05/2015
400,00	03/06/2015
600,00	19/06/2015
400,00	30/06/2015
400,00	07/07/2015
400,00	27/07/2015





400,00	06/08/2015
300,00	17/08/2015
400,00	28/08/2015
400,00	09/09/2015
200,00	22/09/2015
400,00	30/09/2015
400,00	30/10/2015

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
25 de junho de 2020.

FRANCISLENE FRANÇA FORTES
Auditor Público Externo

